

L E I n. 4 2 6 - 61

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela n. 2, anexa à Lei n. 13, de 28 de julho de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

Artigos	Imposto Diário Cr\$
- A -	
ABAFOS, BALAIOS, CESTOS, ESTEIRAS e PENEIRAS (produto regional)	20,00
ACOLCHOADOS, COBERTORES, COLCHAS, FRONHAS e LENÇÓIS :	
Ambulante simples	500,00
Em automóvel, camioneta e outros	1.000,00
Em caminhão	2.000,00
ALGODÃO - tecidos de:	
Ambulante simples	500,00
Em automóvel, camioneta e outros	1.000,00
Em caminhão	2.000,00
ALHO, BATATA, CEBOLA e semelhantes:	
Ambulante simples	50,00
Em caminhão	500,00
ALMOFADAS, BORDADOS, RENDAS e semelhantes:	
Ambulante simples	200,00
ALUMÍNIO e FERRO ESMALTADO - objetos de:	
Ambulante simples	200,00
Em caminhão	1.000,00
AMENDOIM:	
Torrado, em cestos em portas de casas de espe- taculos e outros	10,00
ARAMES - objetos de, inclusive gaiolas:	
Ambulante simples	100,00
ARMARINHOS:	
Ambulante simples	300,00
Em caminhão	1.000,00
ARTEFATOS DE BARRO:	
Ambulante simples	100,00
Em caminhão	500,00
ARTEFATOS DE COURO e COUROS CORTIDOS:	
Ambulante simples	200,00
AVES DE LUXO:	150,00

continua

Lei 4 2 6 -61

- 2 -

Artigos		Imposto Diário Cr\$
ARTEFATOS DE MADEIRA:		
Ambulante simples		100,00
ARTIGOS DE BORRACHA:		
Ambulante simples		100,00
- B -		
BALAIOS, CESTOS, ESTEIRAS, PETEIRAS e ABANOS:		
Veja: Abanos, etc.		
BALAS, CONFEITOS e SEMELHANTES:		50,00
BARANA:		
Ambulante simples		10,00
BARBANTE e OORDAS - Artefatos de:		50,00
BARRO - Artefatos de:		
Veja: Artefatos de		
BATATAS, ALHOS, CEBOLAS e semelhantes:		
Veja: Alho, etc.		
BISCOITOS, BOLACHAS e PÃES:		
Ambulante simples		20,00
BIJUTERIAS:		
Ambulante simples		100,00
Em automovel, camioneta e outros		500,00
BOLINHOS, QUENTÃO, CAFÉ e semelhantes:		
Em barraquinhas, por ocasião de festas, feri- gãos, etc.		50,00
BOLSAS, CINTOS, LUVAS (artefatos de couro):		
Veja artefatos de couro		
BONÉS, CHAPÉUS e GUARDA-CHUVAS:		
Ambulante simples		100,00
Em automovel, camionetas e outros		500,00
BORDADOS, ALMOFADAS, RENDAS e semelhantes:		
Veja Almofoadas		
BRINQUEDOS:		
Ambulante simples		100,00
Em automovel, camionetas e outros		500,00
BRINS e CASEMIRAS:		
Ambulante simples		500,00
Em automovel, camionetas e outros		1.000,00
BORRACHA - Artigos de:		
Veja: Artigos de		
- O -		
CAFÉS, BOLINHOS, QUENTÃO e semelhantes:		
Veja: Bolinhos, etc.		
CALÇADOS:		
Ambulante simples		500,00
Em camionetas, automovel e outros		1.000,00
CALDO DE CANA, GARAPA e REFRESCOS:		
Em logradouros publicos		50,00
continua		

Lei 4 2 6 - 61

- 3 -

Impôsto
Diário
Cr\$

Artigos

CAMISAS, ME AS, SUPENSÓR OS, LIGAS, GRAVATAS e LENÇOS:		
Ambulante simples	300,00	
Em automovel, camionetas e outros	1.000,00	
CANETAS e LAPIS:		
Ambulante simples	50,00	
CAPACHOS e OUTROS:		
Ambulante simples	100,00	
CARTÕES POSTAIS DE BOAS FESTAS:		
Ambulante simples	20,00	
CARTÕES POSTAIS DE PROPAGANDA DA CIDADE:		
	Isento	
CASEMIRAS, BRINS, etc:		
Veja: brins, etc.		
CEBOLAS, ALHOS, BATATAS e semelhantes:		
Veja: Alhos, etc.		
CERRAIS:		
Venda em caminhão	1.000,00	
CESTOS, ABANOS, ESTEIRAS e PENEIRAS:		
Veja: Abanos		
CHAPÉUS, BONÉS e GUARDA- LUVAS:		
Veja: Bonés, etc.		
CHINÉLOS e TAMANCOS:		
Ambulante simples	100,00	
Em automovel, camionetas e outros	300,00	
Em caminhão	500,00	
CHINÉLOS e TAMANCOS ARTÍSTICOS:		
Ambulante simples	300,00	
Em automovel, camionetas e outros ...	500,00	
Em caminhão	1.000,00	
CINTOS, BOLSAS e LUVAS:		
Veja: Bolsas, etc.		
COBERTORES, ACOLCHOADOS, FRONHAS, COLCHAS e LENÇÓIS:		
Veja Acolchoados		
CONFETOS e BALAS:		
Veja: Balas, etc.		
COUROS CORTIDOS e ARTEFATOS DE COURO:		
Veja: Artefatos de		
CRISTAIS, LOUÇAS e VIDROS - Artefatos de:		
Ambulante simples	100,00	
Em caminhão	500,00	
- D -		
DOCES EM TABULEIROS, CESTOS, etc.:		
	20,00	

continua

Lei 4 2 6 - 61

- 4 -

Imposto
Diário
Cr\$

- E -

EMPADAS, PASTÉIS, SANDUÍCHES e semelhantes:	
Em barracas, quando permitido	50,00
ENVELOPES, LIVROS e PAPÉIS:	
Ambulantes simples	50,00
ERVAS MEDICINAIS:	
Ambulante simples	50,00
ESCÓVAS, ESPANADORES e VASSOURAS:	
Ambulante simples	100,00
Em veículos	300,00
ESPELHOS, MOLDURAS e QUADROS:	
Ambulante simples	100,00
Em veículos	300,00
ESTAMPAS, ESTATUETAS, IMAGENS e semelhantes:	
Ambulante simples	100,00
Em veículos	300,00
ESTEIRAS, ABANOS, BALAIOS, CESTAS e PENEIRAS:	
(produto regional)	
Veja: Abanos, etc.	
ESTEIRAS DE GÊNERO ARTÍSTICO e OUTROS:	
Ambulante simples	200,00
Em veículos	500,00
ESTOFOS e CAPACHOS:	
Veja: Capachos	

- F -

FAZENDAS EM GERAL:	
Ambulante simples	500,00
Em automóvel, camionetas e outros	1.000,00
Em caminhão	2.000,00
FERRAGENS:	
Ambulante simples	100,00
Em veículos	500,00
FERRO ESMALTADO e ALUMÍNIO - Objetos de:	
Veja: Alumínio, etc.	
FERRO VELHO e METAL - Comprador de:	
.....	100,00
FOLHEIRO:	
Ambulante simples	50,00
Em veículos	300,00
FRONHAS, ACOLCHOADOS, COBERTORES, COLCHAS e LENÇÓIS:	
Veja: Acolchoados, etc.	
FRUTAS:	
Em caminhão	300,00
FUBÁ e QUIRÉIA:	
Ambulante simples	20,00
FOTÓGRAFOS e FOTOGRAFIAS:	
Ambulante simples	100,00

continua

	- 5 -	Imposto
Artigos		Diário
	- 6 -	
GAIÓLAS e OBJETOS DE ARAME: Veja: Arame, etc.		
GARAPA, CALDO DE CANA e REFRESCOS: Veja: Caldo de cana		
GARRAPAS VAZIAS: Comprador		50,00
GELOS, GELADOS, SORVETES e semelhantes: Ambulante em carrinhos, por unidade:		
De procedência local		50,00
De fora do Município		100,00
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: Em caminhão		1.000,00
GUARDA-CHUVAS, BONÊS e CHAPÉUS: Veja: Bonês, etc.		
GRAVATAS e MEIAS: Ambulante simples		50,00
GRAVATAS, LENÇOS, MEIAS, SUSPENSÓRIOS, CAMISAS e LIGAS: Veja: L gas, etc.		
	- I -	
ILUMINAÇÃO, OBJETOS DE, ou MATERIAL ELÉTRICO: Ambulante simples		100,00
	- J -	
JORNAIS e REVISTAS, Banca de:		50,00
	- L -	
LANÇA-PERFUME e ARTIGOS CARNAVALESCOS: Ambulante simples		300,00
LAPIS e CANETAS: Veja: Canetas e lap s		
LEILÕES:		1.000,00
LENÇÓIS, ACOLCHOADOS, COBERTORES, COLCHAS e FRONHAS: Veja: Acolchoado		
LENÇOS, CAMISAS, MEIAS, SUSPENSÓRIOS, GRAVATAS e LIGAS: Veja: Cam sas, etc.		
LINHO, tecidos de: Ambulante simples		500,00
LIVROS, ENVELOPES e PAPÉIS: Veja: Envelopes		
LOUÇAS, CRISTAIS e VIDROS, Artigos de: Veja: Cristais, etc.		
LUVAS, CINTOS e BOLSAS e Artigos de couro: Veja: cintos, etc.		
LIGAS, GRAVATAS, LENÇOS, SUSPENSÓRIOS e CAMISAS: Veja: Camisas, etc.		

continua

Lei 4 2 6 - 61

- 6 -

Imposto
Diário
Cr\$

Artigos

- II -

MADERAS, Artefatos de: Veja: Artefatos de Madeira	
MATEIRA	100,00
MATERIAL ELÉTRICO ou OBJETOS DE ILUMINAÇÃO: Veja: Iluminação	
MEIAS, GRAVATAS, LENÇOS, SUSPENSÓRIOS, CAMISAS e LIGAS: Veja: Lenços, etc.	
MEIAS e GRAVATAS: Veja: Gravatas e meias	
MEL e MELADO: Ambulante simples	50,00
METAL e FERRO VELHO - Comprador de: Veja: ferro velho	
MOLDURAS, ESPELHOS e QUADROS: Veja: Espelhos, etc.	
MÚSICAS, INSTRUMENTOS MUSICAIS e ACESSÓRIOS: Veja: Instrumentos musicais	
- O -	
OLEADOS, ESTOFOS, CAPACHOS e TAPETES: Veja: Estofos, etc.	
OBJETOS DE ARAME e GAIÓLAS: Veja: Arames, objetos de:	
- P -	
PÃES, BISCOITOS e BOLACHAS: Veja: Biscoitos, etc.	
PANONHAS e PIPÓCAS	20,00
PAPÉIS, ENVELOPES e LIVROS: Veja: Envelopes, etc.	
PASTÉIS, EMPADAS e SANDUÍCHES: Veja: Empadas, etc.	
PENEIRAS, ABANOS, BALAIOS, CESTOS e ESTEIRAS (Produto regional) Veja: Abanos, etc.	
PIPÓCAS e PANONHAS: Veja: Panonhas	
PIROLITOS: Tipo caseiro	10,00
Outros tipos e de procedência fora do En- cíprio	50,00
PLANTAS e MUDAS:	20,00
PASTÉIS, SANDUÍCHES, EMPADAS e SEMELHANTES: Veja: Empadas	

continua

Lei 4 2 6 - 61

- 7 -

Imposto
Diário
Cr\$

- Q -

QUADROS, ESPELHOS e MOLDURAS:

Veja: Espelhos, etc.

QUEBETÃO, BOLINHOS, CAFÉ e SEMELHANTES:

Veja: Bolinhos

QUINQUILHARIAS:

Ambulante simples	100,00
Em veículos	300,00
Em caminhão	500,00

QUIRERA e PUBÁ:

Veja: Pubá e quirera

- R -

RÉDES e SEMELHANTES:

Ambulantes simples	200,00
Em veículos	500,00

REFRESCOS, CALDO DE CANA, GARA A e SEMELHANTES:

Veja: Caldo de cana

REFRESCOS, GELOS, GELADOS, SORVETES e SEMELHANTES:

Veja: Gelo, gelados, etc.

RELÓGIOS: ::::..... 500,00

RENDAS, BORDADOS, ALMOFADAS e semelhantes:

Veja: Bordados

REVISTAS e JORNAIS:

Veja: Jornais

ROUPAS DE CAMA:

Ambulante simples	300,00
Em veículos	500,00
Em caminhão	1.000,00

ROUPAS FEITAS EM GERAL:

Ambulante simples	500,00
Em veículos	1.000,00
Em caminhão	2.000,00

- 8 -

SABÃO, SABONETES E SAPÓLEO: 200,00

SANDUÍCHES, EMPADAS e PASTÉIS : Veja: Empadae

SEDAS, Tecidos de:

Ambulante simples	500,00
Em veículo	1.000,00
Em caminhão	2.000,00

SORVETES, GELOS, GELADOS, REFRESCOS e SEMELHANTES:

Veja: Gelos, gelados etc.

SUSPENSÓRIOS, GRAVATAS, LENÇOS, MEIAS, CAMISAS e
LIGAS:

Veja: Lenços, etc.

continua

Lei 4 2 6 - 61

- 8 -

Artigos

- T -

Imposto
Diário
Cr\$

TAPETES e OLEADOS	300,00
TAPANCOS e CHINELOS:	
Ambulante Simples	100,00
Em veículos	300,00
Em caminhão	500,00
TAPANCOS e CHINELOS ARTÍSTICOS:	
Ambulante simples	300,00
Em veículos	500,00
Em caminhão	1.000,00
TECIDOS DE ALGODÃO:	
Veja: Algodão, e o.	

- V -

VASSOURAS, ESCOVAS e ESPANHADORES:
Veja: Escovas, etc.

VELAS:
 Ambulante simples 100,00

VIDROS, CRISTAIS e LOUÇAS. Artigos de:
 Veja: Cristais, etc.

.....

ARTIGOS CUJO IMPOSTO SERÁ COBRADO POR UNIDADE:

AVES:

Frango médio	por unidade	5,00
Frango grande	" "	10,00
Galinhas, patos e marrecos	" "	10,00
Peru	" "	50,00

CARNES:

Porco, cabrito e leitão	por kg	2,00
Coco verde ou seco:	por unidade	5,00
OVOS:	por dúzia	5,00
PALMITO:	por unidade	5,00
QUEIJO FRESCO e REQUEIJÃO:	por unidade	5,00
PEIXES: (exceto o pequeno pescador)	por quilo	2,00

DISTRIBUIDORES DE FÁBRICAS ou DEPÓSITOS

Imposto
Anual
Cr\$

AÇÚCAR	2.000,00
AGUAS MINERAIS	1.000,00
ARTIGOS PARA FUMANTES	2.000,00

continua

Lei 4 2 6 - 61

- 9 -

	Imposto Anual Cr\$
BALAS e CONFEITOS	1.000,00
BISCOITOS, BOLACHAS, etc.	1.000,00
ARMARINHOS	1.000,00
FAZENDAS e ARMARINHOS	2.000,00
FERRAGENS	2.000,00
CEREAIS	2.000,00
MASSAS ALIMENTÍCIAS	1.000,00
PÃO tipo americano	1.000,00
PÓ DE CAFÉ	1.000,00
LATICÍNIOS	2.000,00
PERFUMARIAS	2.000,00
MEDICAMENTOS	1.000,00

NOTAS ADICIONAIS:

- I - Entende-se por ambulante simples o de pequenos recursos, no gocio do com. naletas, cestas, etc.
- II - O Imposto é pessoal e intransferível. Quando se tratar de mercadoria de uma só pessoa, vendida por mais de uma, o imposto sera pago para cada uma delas.
- III - Há os casos em que ambulantes tidos como na categoria de ambulante simples, tem estoque guardado em hotéis, casas particulares, etc. Nestes casos a juízo dos funcionarios do Fisco o imposto sera cobrado pela tabela maxima.
- IV - No caso de pessoas que não pagam imposto como estabelecidas mas comeciam clandestinamente, no caso de se negarem a inscrição para pagamento do Imposto de Indústrias e Profissoes, o imposto sera cobrado na base de 10 (dez dias) mensais, todas as vezes que tais pessoas forem apanhadas em flagrante, sendo inscrita a dívida sem mais qualquer formalidade.

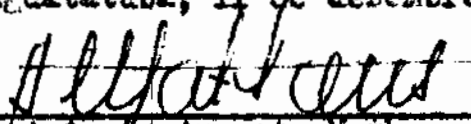
Artigo 2º - A presente Tabela é extensiva no que couber à cobrança do imposto referente, em feiras e mercados.

Artigo 3º - As barracas para permanência temporária, quando permitidas as suas instalações e levando-se sempre em conta a situação sanitária que não deverá de modo algum ser comprometida, pagarão a título de instalação uma taxa adicional além do imposto referido nesta lei, de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) no primeiro dia e Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) nos dias subsequentes.

continua

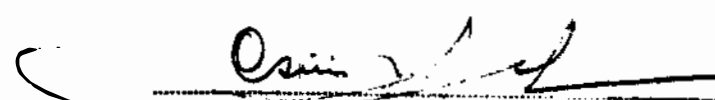
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1961.



Antonio Augusto Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 11 de dezembro de 1961.



Osiris Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "O"
responsável pela secretaria